



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2 / 2020****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO AOS COLABORADORES NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.356/0001-85, representado(a) neste ato pelo seu **Presidente, DES. JOSÉ DOS ANJOS**, brasileiro, magistrado, Carteira de Identidade nº 537.588, SSP/SE e CPF/MF nº 310.986.495-91, doravante denominado **TRE-SE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Gerente Geral da Agência Setor Público Sergipe, ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, divorciado, bancário, Carteira de Identidade nº 02854899, SSP/AC e CPF/MF nº 601.346.232-15, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO DO ACORDO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento aos **COLABORADORES** que participarem das Eleições Municipais de 2020, observado o Plano de Trabalho anexo.

1.1.1. O pagamento a que se refere o item 1.1 desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRE-SE** para cada **COLABORADOR**, no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SE**

2.1. São obrigações do **TRE-SE**:

2.1.1. Enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel ou CSV por meio da plataforma BB Sia Web relatório dos **COLABORADORES**.

2.1.1.1. para os **COLABORADORES** que serão pagos em datas diferentes, seus nomes deverão ser informados em diferentes arquivos.



- 2.1.2. Enviar ao **BANCO** Ordem Bancária Crédito, tipo 12, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação. Valores de pagamentos realizados em datas diferentes, deverão ser enviados em Ordens Bancárias separadas;
- 2.1.3. Instruir todos os **COLABORADORES** a baixar, em *smartphone*, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele.
- 2.1.4. Comunicar aos **COLABORADORES** o número das contrassenhas, de uso sigiloso.
- 2.1.5. Comunicar aos **COLABORADORES** sobre as condições de utilização da *Carteira Digital BB*, dos créditos e das contrassenhas, inclusive quanto à responsabilidade pela ocorrência de eventuais danos por uso indevido, seja próprio ou de terceiros. Não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.
- 2.1.6. Esclarecer aos **COLABORADORES** que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da efetivação da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**.
- 2.1.7. Tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

#### 3.1. São obrigações do **BANCO**:

- 3.1.1. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;
- 3.1.2. Informar login e senha da Plataforma BB Sia Web para o **TRE-SE** enviar os arquivos citados no item 2.1.1;
- 3.1.3. Disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos, sem nenhum custo para o **COLABORADOR**;
- 3.1.4. Observar os procedimentos de segurança e tratamento dos dados pessoais de que trata este **ACORDO**, conforme a legislação em vigor, em especial a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 3.1.5. Tratar em conjunto com o **TRE-SE** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

### Cláusula Quarta – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

- 4.1. O **TRE-SE** deverá, antes da data do pleito, instruir todos os **COLABORADORES** quanto a instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*, conforme informações no site <https://bb.com.br/carteirabb>.
- 4.2. O **TRE-SE** deverá fornecer ao **COLABORADOR** a contrassenha para a efetivação do crédito.
- 4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do **TRE-SE** quanto por parte do **COLABORADOR**.
- 4.4. Cabe ao **COLABORADOR** conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.
- 4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.
- 4.6. O **BANCO** não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelos credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.



4.7. O **COLABORADOR** ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**.

4.8. O **BANCO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos em caso de compartilhamento de senhas pelo **COLABORADOR** a terceiros.

4.9. O **BANCO** não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo **COLABORADOR** na Carteira Digital BB.

4.10. Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos **COLABORADORES**, do valor creditado na Carteira Digital BB nas formas indicadas no subitem 3.1.3, o **BANCO** se compromete a solucionar a ocorrência para a utilização plena da ferramenta digital.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a data prevista para realização de eventual 2º turno das eleições 2020.

#### **Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA**

7.1. Este ACORDO poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

#### **Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente convênio será publicado pelo **TRE-SE** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, no prazo de 3 (três) dias e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – DO FORO.**

9.1. As questões oriundas deste ACORDO deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do ACORDO, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente que é assinado eletronicamente.



(assinado e datado eletronicamente)

**Desembargador José dos Anjos**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Eric Dale Almeida Pires**

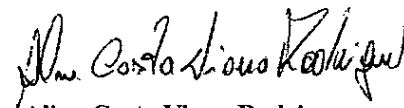
Representante do Banco do Brasil

Testemunhas:

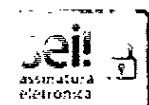
(assinado e datado eletronicamente)

**Marcus Vinicius de Moraes Corrêa**

pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

**Aline Costa Viana Rodrigues**

pelo Banco do Brasil

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 25/09/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, Coordenador**, em 25/09/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0920575** e o código CRC **87B39E2A**.



## Autenticação de documento eletrônico

**Código** 2072149458192DZ

**Assunto** Termo Acordo de Cooperação BB x TRE - Carteira Digital

**De** Banco do Brasil

**Para** Termo Acordo de Cooperação BB x TRE - Carteira Digital

### Documento assinado por

- ERIC DALE ALMEIDA PIRES - F2965059  
Assinado em 30/09/2020 às 17:46

Consulta realizada em 01/10/2020 às 15:01